

ANO DE 20__

0405



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4646

Projeto de PROJETO DE LEI L Nº 38/2017

Súmula: Institui o "Setembro Amarelo" De prevenção ao suicídio em Arapongas.

Autor Poder legislativo - Angélica Ferreira

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A Comissão de <u>Justiça</u> para emitir até <u>04 de 09 de 2017</u> Arapongas, <u>04 de 09 de 2017</u> Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>18 de 09 de 2017</u> Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>25 de 09 de 2017</u> Presidente



Câmara Municipal de Arapongas

0406

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI L 38 /2017

Institui o "Setembro Amarelo" De prevenção ao suicídio em Arapongas.

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas, o "Setembro Amarelo" - mês de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Parágrafo Único: Sempre que possível, será procedida à iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º. Na data de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

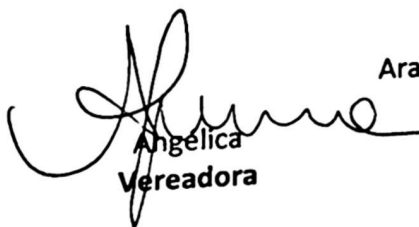
II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

Art. 3º. As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.5


Angelica
Vereadora

Arapongas, 04 de Setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.º. 12430
DATAS ENTRADA 04/09/17
EXPEDIENTE 04/09/17

Funcionário



JUSTIFICATIVA

A alta incidência de tentativa ou ato consumado de suicídio, registrado nos serviços de saúde e segurança Pronto Socorros, Caps (Centro de atendimento psicossocial), nos arremete a idealizador esta proposta de lei, o suicídio é um mal que leva á morte um brasileiro há 45 minutos, sendo que pelo menos o triplo desse número tentou tirar a própria vida no mesmo período o que é considerado um problema de saúde publica pelo Ministério da Saúde. A boa noticia é que diversas biografias e profissionais da área de Saúde Mental, baseados em estudos, aponta em mais de 90% dos casos, pois suas vitimas sofrem de transtornos mentais ou emocionais e, ao lado da esquizofrenia e dependência química, a depressão é o principal fator que une as pessoas que encontram na morte a única saída.

E que apesar haver considerável possibilidade de solução para este lamentável problema fato que interrompe diversas vidas, a maior barreira á prevenção dele ainda é o silencio. Fala-se muito pouco sobre a própria depressão, seja publicamente, seja dentro de nossos lares. Para tentar mudar esse cenário, há alguns anos existe um movimento mundial denominado setembro Amarelo estimulado por entidades médicas e pelo IASP (Associação Internacional para Prevenção do Suicídio) os quais, assim como o Outubro Rosa, e o Novembro Azul visam sensibilizar a população sobre os riscos de moléstias, chamando, assim, a atenção para o problema, através das seguintes medidas: Iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha mês de setembro neste ano de 2017 de edificações publicas, tais como: Prefeitura, Câmara Municipal, unidades de saúde, educacionais e culturais, além de todo setor publico ou privado, além de integração de clubes de serviço e sociedade civil, que desejarem aderir o movimento.

Isso sendo possível, o referido Centro (CAPS), se compromete a auxiliar na divulgação, explicando a motivação da ação, de modo a estimular a conscientização sobre a prevenção deste problema de saúde publica, bem como na atuação de voluntários. A Administração terá que despender de poucos esforços, caso venha dar cumprimento ao artigo 2º desta iniciativa de lei. Neste teor de ideias, é que se solicita aos nobres pares desta Casa de Leis que deem em favor da aprovação do projeto em apreço, haja vista a importância da mesma forma de ajudar todos àqueles que precisam de apoio para lutar contra a doença mental e ou psicológica, ou qualquer mal que possa coloca-los em uma situação em que venham cometer suicídio.

Solicito, pois, aos nobres pares a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Arapongas, 04 de Setembro 2017.


ANGÉLICA FERREIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Arapongas

040

— Estado do Paraná —

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROCOLO Nº. 2503

ENTRADA 18/09/17

EXPEDIENTE 18/09/17

PARECER nº 74 /2017.

Funcionário

Assunto: Projeto de Lei nº. 38/2017**Autoria:** Poder Legislativo – Vereadora Angélica Ferreira**Súmula:** Institui o “Setembro Amarelo” De prevenção ao suicídio em Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 11 de setembro de 2017, Projeto de Lei nº. 38/2017, de 04 de setembro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Angélica Ferreira, que objetiva instituir o projeto “Setembro Amarelo” Mês de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (Campanha de Prevenção do Suicídio) e mobilização de todos pelo fim ao Suicídio.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, I da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.



No mérito, mostra-se em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, mostrando-se legal e constitucional. Como se sabe, o suicídio é um assunto de saúde pública mundial, figurando entre as dez principais causas de morte da humanidade, constituindo grave problema social, econômico, familiar e investigativo, de modo que a conscientização coletiva sobre o tema é de grande valia.

Outrossim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 38/2017 de autoria da Vereadora Angélica Ferreira, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça Legislação e Redação seja pela aprovação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2017, de autoria do Poder Legislativo – Vereadora Angélica Ferreira, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Antonio Carlos Chavioli
Relator


Adalto Fornazieri
Membro



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.653/2017

Institui o "Setembro Amarelo" De prevenção ao suicídio em Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas, o "Setembro Amarelo" - mês de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Parágrafo Único: Sempre que possível, será procedida à iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º. Na data de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas população com os objetivos:

- I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

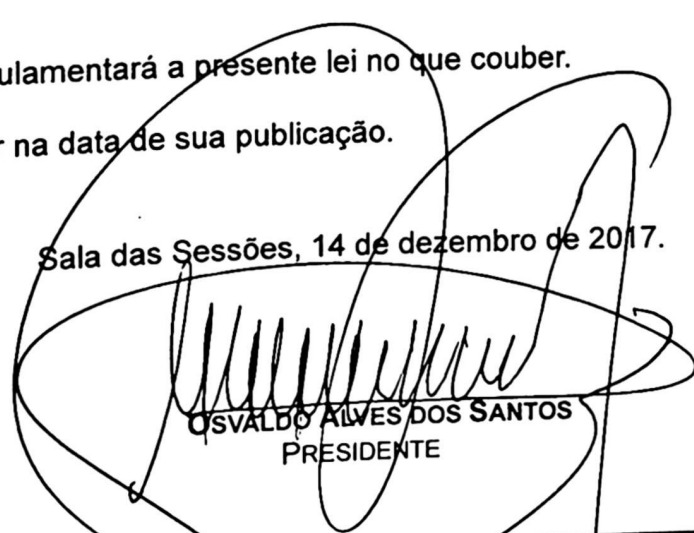
Art. 3º. As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.


MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º SECRETÁRIO


OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0411

LEI Nº. 4.646, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o "Setembro Amarelo" de
prevenção ao suicídio em Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas, o "Setembro Amarelo" - mês de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Parágrafo Único: Sempre que possível, será procedida à iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º. Na data de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas população com os objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

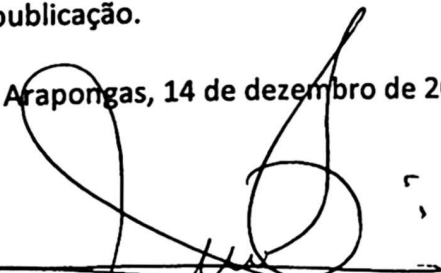
III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

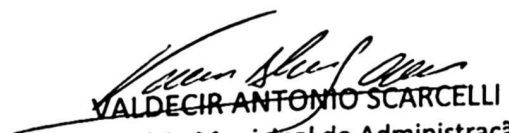
Art. 3º. As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 14 de dezembro de 2017.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 15 / 12 / 2017
TRIBUNA DO NORTE
Em 19 / 12 / 2017


Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 4.446 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o "Setembro Amarelo" de prevenção ao suicídio em Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas, o "Setembro Amarelo" - mês de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Parágrafo Único: Sempre que possível, será procedida à iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º. Na data de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas população com os objetivos:

- I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º. As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 14 de dezembro de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Triunfo do Oeste
Em, 19/12/2017
Edição: 8060 Página: 4
Funcionário